



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição 17 - 28/04/2016 a 04/05/2016

CONTRATOS

Câmara Municipal de Ouro Branco – MG - e a Empresa **CELSO MOREIRA DE SOUZA CPF: 482.453.726-68 ME**, assinam contrato 011/2016, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de portaria e limpeza, conservação, higienização predial e portaria, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos para o prédio da Câmara Municipal. O preço do contrato é R\$ 187.000,00(Cento e oitenta e sete mil reais). Assinado em 25 de abril de 2016 com vencimento em 24/04/2017 – Edson Miguel de Paula – Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco - MG

HOMOLOGAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, Exercício 2016, no uso de suas atribuições, de modo especial o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei N° 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o procedimento de PREGÃO PRESENCIAL 011/2016 com a empresa CELSO MOREIRA DE SOUZA CPF: 482.453.72668 ME, destinada a Contratação de empresa para prestação de serviços de portaria e limpeza, conservação, higienização predial e portaria, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos para o prédio da Câmara Municipal.

Ouro Branco, 25 de Abril de 2016

Edson Miguel de Paula

Presidente da CMOB

PORTARIA CMOB 40/2016

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA EFETUAR DIAGNÓSTICO E PROPOR DIRETRIZES SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso I, e, art. 26, inciso V, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o disposto no art. 26, incisos I, XIV e XVI Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, CONSIDERANDO:

I – que o Município de Ouro Branco em cumprimento ao art. 182 da Constituição Federal do Brasil e ao art. 143 da Lei Orgânica do Município elaborou seu Plano Diretor com edição da Lei Municipal nº 1.619 de dezembro de 2007;

II – que a Lei Municipal nº 1.704 de 31 de maio de 2010, que alterou o artigo 165 da Lei Municipal 1.619 de dezembro de 2007 dispôs que: *“Art. 165 Este Plano Diretor deverá ser revisto até 31 de dezembro de 2013”*;

III – que Lei Municipal nº 1.704 de 31 de maio de 2010, que instituiu a Lei de Uso, Ocupação e parcelamento do Solo, dispôs em seu art. 109, parágrafo único que *“Esta Lei deverá ser revisada juntamente com a revisão prevista para o Plano Diretor em 2013”*.

IV - que de acordo com a política de diretrizes urbanas, o Plano Diretor e sua implementação estão sujeitos a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e deverão ser revistos periodicamente;

V – que na implementação e revisão da Política de Desenvolvimento Urbano deve haver a participação obrigatória da comunidade e das entidades civis organizadas;

VI – que, independentemente da obrigatoriedade legal, o município tem interesse em diagnosticar e propor diretrizes para atualizar a legislação municipal para os fins de implementação das políticas públicas, com a participação popular;

VII – que ao longo dos anos foram feitas várias alterações na legislação municipal, sem consolidação, o que dificulta sua aplicação pelos órgãos gestores de regulação urbana, em especial, pelas Secretarias municipais;

VIII - que o assunto se reverte de relevante interesse público,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DIAGNÓSTICOS PARA ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES

Art. 1º - Os diagnósticos para a elaboração de diretrizes do Plano de Trabalho serão estabelecidos a partir da política urbana do município, compreendendo a legislação municipal, a demanda dos órgãos públicos e os anseios da população, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais no âmbito do município e da propriedade urbana e, mediante as seguintes linhas gerais:

I - garantia do direito a espaços urbanos sustentáveis para as presentes e futuras gerações;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

III - cooperação entre os poderes locais, governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de ocupação dos espaços urbano, em atendimento ao interesse social;

IV - planejamento do desenvolvimento do município, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas no âmbito municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - oferta de equipamentos de natureza urbana e comunitária, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI - orientação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) utilização inadequada dos imóveis;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação às condições da infraestrutura urbana;
- d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- e) a deterioração das áreas urbanizadas;
- f) a poluição e degradação ambiental;

VII - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento do Município, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

VIII- recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis;

IX - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

X - audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, a segurança ou a qualidade de vida da população;

XI - regularização fundiária;

XII - aprimoramento da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais para os segmentos sociais economicamente menos favorecidos e amparados, garantidas as necessárias condições da infraestrutura, serviços públicos, mobilidade e acessibilidade;

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Especial abaixo nomeada para, sob a Presidência do primeiro nomeado, gerenciar os trabalhos, diagnosticar e, com a participação da sociedade, propor diretrizes para elaboração do Plano de Trabalho de atualização da legislação municipal, em especial, o Plano Diretor, a Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo e suas alterações, com a seguinte composição:

Edson Miguel de Paula – vereador;

Charles Silva Gomes – vereador;

Aparecido Ferreira Barbosa - vereador;

Branca de Castilha Souza Cunha – vereadora;

Nilma Aparecida Silva – vereadora;

Rodrigo Vieira Duarte – vereador;

Adriana Ramos de Carvalho – geógrafa;

Guilherme Schuz – administrador;

Cristiane Silva Barbosa – engenheira;

Leonardo de Jesus Ferrari - engenheiro;

Carlos Roberto Rodrigues – técnico de saneamento;

Erick Clayton Conrado Euzébio – advogado;

Cibele Marota de Azevedo – engenheira;

Ariadne Araújo Silva Perim – Arquiteta;

Elisabete Cristrina da Costa Fernandes – advogada;

Cleber Luis Oliveira – administrador

Gabriela Gomes Pires - engenheira florestal;

Fábio Mansueto Santiago Faria – arquiteto;

Antônio Marco Pinheiro – administrador e bacharel em direito;

Bruno Gomes de Castilho – especialista em relações institucionais e responsabilidade social;

Paulo de Castro Vieira – engenheiro sanitário e ambiental, doutor em saneamento, meio ambiente e recursos hídricos.

Elcimar Fernando de Oliveira – encarregado de sistemas;

José Augusto Carneiro – Engenheiro;

Théa Beatriz Goulart – Economista

Regina Celi de Vasconcelos Almeida - Advogada

Parágrafo único - A Comissão Especial de que trata este artigo, poderá se subdividir em Grupos de Trabalho, que pode agregar servidores, cidadãos e entidades interessadas nas respectivas áreas de competência, incentivando a participação da comunidade, através de convites específicos às entidades da sociedade civil organizada e demais pessoas que possam agregar experiências nas diversas áreas relacionadas ao objeto.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial:

I - elaborar as diretrizes gerais de trabalho, para os fins de diagnóstico e proposição das diretrizes de enfrentamento dos problemas aferidos, durante a vigência do Plano Diretor e da Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo;

II - sugerir a contratação de profissional habilitado e ou de consultoria especializada para área técnica específica;

III - elaborar ou participar da elaboração de um calendário de reuniões gerais e audiências públicas, divulgando amplamente as datas, os locais e os horários de realização;

IV - incentivar a participação de membros da comunidade e das entidades civis organizadas;

V – dar publicidade às convocações para reuniões de trabalho e audiências públicas;

VI - convidar palestrantes especializados nas respectivas áreas de atuação, a fim de aclarar problemas de maior indagação;

VII – propor, ao final, com base em diretrizes, a atualização ou a revisão da legislação municipal aplicável, especialmente os Códigos Tributário, de Obras e de Posturas, a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, IPTU e de Edificação Compulsória;

VIII - manter intercâmbio com outras entidades públicas e privadas;

IX - lavrar as atas das reuniões e colher assinatura na folha de presença para identificação dos participantes.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 4º - Compete aos Grupos de Trabalho:

I - Identificar, estimular e apontar modos para a implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais, relacionadas ao desenvolvimento no âmbito do Município;

II - Levar à Comissão Especial o resultado parcial ou final de seus trabalhos, anotando as observações, críticas e sugestões recebidas, para fins de reestudo, se for o caso;

III - Observar cronograma, as normas gerais e os calendários de trabalho fixados pelo Presidente da Comissão Especial;

IV - Proceder à apreciação, ao debate, à avaliação e à proposição de encaminhamentos sobre matérias relacionada aos instrumentos de controle urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade.

Parágrafo único - Os seguintes institutos, para efeito de diagnóstico, deverão ser considerados como instrumentos de planejamento municipal:

I - institutos tributários e financeiros:

a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

b) contribuições de melhoria;

c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

II - institutos jurídicos e políticos:

a) desapropriação;

b) servidão administrativa;

c) limitações administrativas;

d) tombamento de imóveis ou de mobiliário no espaço urbano ou rural;

e) instituição de unidades de conservação;

f) instituição de zonas especiais de interesse social;

g) concessão de direito real de uso;

h) concessão de uso especial para fins de moradia;

i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

j) usucapião especial de imóvel;

k) direito de superfície;

l) direito de preempção;

m) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;

n) transferência do direito de construir;

o) operações urbanas consorciadas;

p) regularização fundiária;

q) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

r) referendo popular e plebiscito;

III - estudo prévio de impacto ambiental (EIA), estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) e estudos de mobilidade urbana (EMU).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Caso necessário, nos atos adicionais, reestruturadores e revisores podem ser editados com objetivo de delegar outras competências à Comissão Especial com objetivo de otimizar os trabalhos.

Parágrafo único: A Comissão Especial será assessorada pela equipe técnica da empresa Gala Assessoria.

Art. 6º - O mandato da Comissão Especial exaure-se ao final dos trabalhos referidos nesta Portaria.

Art. 7º - As despesas oneradas pelo presente ato correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 15 de abril de 2016.

Edson Miguel de Paula

Presidente da CMOB

PORTARIA Nº 041/2016

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que de modo especial dispõe o artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o servidor Sr(o). Marcelo Rodrigues da Silva Santos, portadora da cédula de identidade nº MG – 744.903, inscrita no CPF sob o nº 370.007.056-04, do cargo de provimento efetivo - Assistente Administrativo do Legislativo, Símbolo SVE-21.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 26 de abril de 2016.

EDSON MIGUEL DE PAULA

Presidente da CMOB

ATA 19/04/2016

Ata da 51ª (quinquagésima-primeira) Reunião Ordinária da quarta Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Ouro Branco, realizada às dezenove horas e quinze minutos do dia dezenove de abril de dois mil e dezesseis, sob a Presidência do Vereador Edson Miguel de Paula e com a presença dos Vereadores desta Câmara, com exceção do Vereador Charles Silva Gomes foi declarada aberta a Reunião. Primeiramente o Vereador Secretário efetuou a leitura da Ata da Reunião anterior, dada por aprovada pelo Presidente desta Casa. Após foi lido o expediente e apresentadas as seguintes proposições 1 – Projeto de Lei nº 22/2016, que “Dá denominação à Via que menciona”, de autoria do Vereador Luiz Rodrigues Damasceno; 2 – Requerimento nº 26/2016, de autoria do Vereador Charles Silva Gomes. Primeiramente o Sr. Presidente passou à 2ª Parte da Reunião - Ordem do Dia. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 19/2016, aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª discussão e votação, com dispensa de interstício, por solicitação da Vereadora Branca

de Castilha Souza Cunha, bem como a Redação Final do mesmo. Em seguida a Comissão Especial ofereceu Parecer favorável aos Vetos às Proposições de Lei nºs 03 e 05/2016. O Veto à Proposição de Lei nº 03/2016, foi rejeitado em votação única com 8 (oito) votos contrários, os dos Vereadores Branca de Castilha Souza Cunha, Nilma Aparecida Silva, Luiz Rodrigues Damasceno, Aparecido Ferreira Barbosa, Rodrigo Vieira Duarte, Imar Vieira, Geraldo Pedro da Silva e Maurício Vieira Neiva. O Veto à Proposição de Lei nº 05/2016, também foi rejeitado com 8 (oito) votos contrários os dos Vereadores Branca de Castilha Souza Cunha, Nilma Aparecida Silva, Luiz Rodrigues Damasceno, Aparecido Ferreira Barbosa, Rodrigo Vieira Duarte, Imar Vieira, Geraldo Pedro da Silva e Raimundo Henriques de Paiva. Dando seguimento aos trabalhos, no momento do Pronunciamento Popular, fez uso da palavra o Sr. Jesus Quirino da Fonseca sobre Prestação de Contas. Finalizando o Sr. Presidente organizou a Ordem do Dia da próxima Reunião Ordinária, dela fazendo parte o Projeto de Lei nº 22/2016 e Requerimento nº 26/2016. Às 20h20 foram encerrados os trabalhos. Para constar, lavrou-se esta Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

Presidente:

Secretário:

EXPEDIENTE

Assessoria de Comunicação CMOB

Email: comunicacao@ourobranco.cam.mg.gov.br

Telefone: (31) 3741-1225

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DIGITAL:

Diretor Administrativo